



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fis.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/ SP
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUI/ SP
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/ SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488
- Fone: (15) 3251-7208
- Fone: (15) 3279-0454

Site: www.sectr.com.br

OFÍCIO/CIRCULAR SINCOMERCIÁRIOS Nº 0211/2023

Itapetininga/SP, 24 de novembro de 2023

REF.: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 – SINDIOPTICA – PERCENTUAL E LIMITE DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Prezado(s) Senhor(es),

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região, neste ato representado por seu presidente, Sr. Marcelo Lúcio de Meira, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar o quanto segue:

Tem a presente a especial finalidade de comunicar que a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 da **SINDIOPTICA – SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, que abrange o comércio varejista das cidades de Itapetininga, Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Buri, Guareí, Sarapuí, São Miguel Arcanjo, Tatuí, Cesário Lange, Porangaba, Quadra e Torre de Pedra; prevê o reajuste salarial a partir de 1º de setembro de 2023, mediante aplicação do **percentual de 5% (cinco por cento)**. As eventuais **diferenças salariais**, relativas ao mês de setembro e outubro de 2023, inclusive de 13º salário, férias + 1/3 e inclusive das demais cláusulas econômicas, poderá ser paga juntamente com a folha de pagamento do **mês de novembro de 2023**.

Nos termos da Cláusula 16ª, servimo-nos do presente para informar que na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região, o percentual e limite mensal deliberado para o **desconto da contribuição assistencial dos empregados é de 2% (dois por cento) da remuneração mensal do empregado, limitado cada desconto ao valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)**.

Recentemente o STF julgou constitucional o desconto das contribuições "assistenciais" tanto para os empregados sindicalizados quanto para os não sindicalizados.

Esclarecemos ainda que fica proibido induzir os trabalhadores a se oporem ao desconto e não devem disponibilizar modelos de oposição para que não fique configurado "prática antissindical", e sujeite a empresa a penalidades.

Sendo assim, os descontos relativos à contribuição assistencial dos empregados deverão ser feitos nos percentuais e forma acima informados.

Sem mais,

Atenciosamente.


MARCELO LUCIO DE MEIRA - Presidente

Base Territorial: Itapetininga, Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Buri, Guareí, Sarapuí, São Miguel Arcanjo; Tatuí, Cesário Lange, Porangaba, Quadra e Torre de Pedra